



## RESOLUÇÃO Nº 136 , de 16 DE JUNHO DE 2014

**Dispõe sobre o recolhimento de armas, munições e acessórios e da outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7.356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RI/TJM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 675-07.00/13-0,

**CONSIDERANDO** as Resoluções nºs 104, de 6 de abril de 2010, e 176, de 10 de junho de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 117, de 24 de julho de 2013, do TJM/RS;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução Nº 119, de 9 de outubro de 2013, do TJM/RS;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar o recolhimento de armas, acessórios e munições envolvidos em delitos praticados por militares estaduais; e

**CONSIDERANDO**, que magistrados desta Justiça Especializada tem requisitado diretamente à Brigada Militar policiais militares para realizarem o encaminhamento de armas de fogo, armas brancas e acessórios e/ou munições apreendidas, aos órgãos competentes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - As armas de fogo, acessórios, munições, apreendidas ou encontradas, bem como as confiscadas ou aquelas que não tenham sido reclamadas pelos legítimos proprietários, que não constituam prova em inquérito policial militar ou criminal, ou que não mais interessem à persecução penal, serão, após elaboração de laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, para destruição.

**Art. 2º** - O Núcleo de Inteligência da Justiça Militar do Estado (NIJME) será o responsável pelo recolhimento na Auditoria, escolta e entrega, mediante relação e recibo, das armas, acessórios e munições referidas no artigo 1º desta Resolução, ao 3º Batalhão de Suprimentos do Exército Brasileiro, Unidade Militar responsável pela destruição daquele material, na forma da legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 1º - O Chefe do Cartório da Auditoria Militar deverá confeccionar relação, conforme modelo abaixo, das armas de fogo, acessórios ou munições, que será encaminhada ao Núcleo de Inteligência, por meio do endereço digital corporativo ([nij@tjms.jus.br](mailto:nij@tjms.jus.br)), assinado pelo Magistrado Titular da Auditoria, ou seu Substituto;

§ 2º – O Núcleo de Inteligência da JME, ao receber a relação encaminhada pelo Chefe do Cartório, entrará em contato com a respectiva Auditoria Militar, a fim de serem ajustadas datas e outras providências administrativas para o recolhimento.

**Art. 3º** - As armas de fogo e acessórios que sejam de propriedade da Brigada Militar e puderem ser identificadas através da numeração, devem ser entregues, mediante ofício, à Organização Órgão Militar Estadual que detém a propriedade do material bélico.

Parágrafo único – A entrega será feita na respectiva Auditoria, após solicitação do comparecimento do representante do referido Órgão Militar Estadual.

**Art. 4º** - As armas encaminhadas ao Exército Brasileiro ou entregues aos Órgãos Militares Estaduais não são passíveis de devolução, e o recebimento ou recolhimento das armas, munições ou acessórios apreendidos deve ser acompanhado de documento a ser preenchido pelas Auditorias, de acordo com as seguintes orientações:

I – O ofício original, assinado pelo Diretor-Geral, será endereçado ao Comando do 3º Batalhão de Suprimentos do Exército, dele constando a quantidade de armas a serem destruídas; ou assinado pelo magistrado da Auditoria Militar ao comandante do Órgão Militar Estadual, em se tratando de armas de fogo e acessórios que sejam de propriedade da Brigada Militar;

II – Incluir no texto do ofício endereçado ao Comando do 3º Batalhão de Suprimentos do Exército: “encaminho-lhe para destruição (número de) armas, bem como as munições e acessórios constantes na relação em anexo, a fim de cumprir o estabelecido no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto n. 3665, de 20 de novembro de 2000 e Portaria n. 342, de 02 de abril de 1981.

III – Mandar, anexa ao ofício, uma relação das armas, obedecendo os seguintes critérios:

- a) etiquetar a culatra ou punho da arma com número de ordem;
- b) agrupar os itens por número, calibre, marca e tipo de acordo com o exemplo abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Nº DE ORDEM	NÚMERO	CALIBRE	MARCA	TIPO	QUANTIDADE
1	8485894	.380	Ttttt	PT	01
2	00123456	38	Rrrrr	REV	01
3	96785968	12	Bbbbb	ESP	01
4	12345678	.40	Tttttt	PT	01

**Art. 5º** - As armas brancas confiscadas ou aquelas que não tenham sido reclamadas pelos legítimos proprietários no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado sentença final, e que não tenham expressivo valor econômico, poderão ser encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, para destruição.

**Art. 6º** - O Núcleo de Inteligência da JME será o responsável pelo recolhimento na Auditoria, escolta e entrega, mediante relação e recibo das armas brancas, ao 3º Batalhão de Suprimentos do Exército Brasileiro (Estrada de Morretes, s/nº - 2º Distrito de Morretes – Nova Santa Rita).

§ 1º – O procedimento de recolhimento, escolta, entrega e destruição será, naquilo que couber, idêntico ao adotado para as armas de fogo.

§ 2º - O Núcleo de Inteligência, através de seu Coordenador, ou na ausência deste, do Coordenador-Adjunto, poderá solicitar apoio à Direção-Geral para que a presente Resolução seja cumprida;

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 16 de junho de 2014.

Sergio Antonio Berni de Brum  
Juiz-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Cel.  
Juiz-Vice-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira – Cel.  
Juiz



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral**